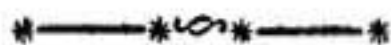


nhecimento deste Meu Alvará pertencer, que o cumprão e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar, como nelle se contém, sem dúvida, ou embargo algum; e que valha como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não hade passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum, e muitos annos, não obstante a Ordenação em contrario. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 2 de Maio de 1782.
= Com a Assignatura da Rainha, e a do Ministro.

Regist. na Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra no Livro de Decretos varios a fol. 136. vers., e impr. na Impressão Régia.



JOSÉ FRANCISCO DE MENDONÇA, Principal da Santa Igreja Patriarcal de Lisboa, do Meu Conselho, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra: Eu a RAINHA vos Envio muito saudar. Sendo necessario, que na Minha Real Presença se qualifique o merecimento, e prestimo das pessoas, que havendo acabado dos estudos, que fizerão nessa Universidade, se destinão a servir-Me nos Lugares de Letras, e proprios das Faculdades, que estudarão, para que á vista das qualificações, que tiverem, assim hajão de ser empregados no Meu Real Serviço. Excitando o Juizo das Informações, que até agora estava suspenso na mesma Universidade, Sou Servida, que o haja, e se pratique na maneira seguinte:

Logo que finalizar cada anno lectivo, e se acharem concluidos os Actos delle, mandareis convocar em differentes dias cada huma das Faculdades Academicas em Congregação, que se comporá dos Lentes proprietarios dellas, ou na sua falta, dos Substitutos, quando tiverem regido as suas respectivas Cadeiras a maior parte do anno lectivo, os quaes jurando perante vós, em como votárão sobre o que se tratar na referida Congregação pela pura e simples verdade, sem respeito algum mais do que ao do pessoal, e certo merecimento dos informados, e que guardarão o mais inviolavel segredo, cuja observancia nessa parte tambem deverá jurar o Secretario; e tendo o mesmo Secretario lido huma relação de todos os Bachareis, que nesse anno se houverem formado, ou feito Actos Grandes, antes de votarem decesivamente a respeito delles, conferirão na mesma Congregação sobre o procedimento, e costumes de cada hum dos sobreditos Bachareis; sobre seu merecimento literario; e sobre as qualidades de prudencia, probidade, desinteresse, e mais circumstancias, que devem ter as pessoas, que se destinão ao Serviço do Estado. Com esta precisa Conferencia passarão a formar o certo juizo decesivo sobre cada hum dos mesmos Bachareis, votando em escrutinio fechado, qualificando os seus votos, e informando-os, conforme entenderem em suas consciencias, segundo o merecimento que julgarem ter a respeito dos objectos, sobre que hão de votar. Acabados que seão de se recolherem os votos na sobredita fórma, e havendo por acabada a Congregação daquelle dia, fareis depois na vossa presença extrahir pelo Secretario huma relação, na qual se descreverão todos os Bachareis, em que se votou na Congregação antecedente, pela ordem da sua antiguidade, declarando-se no titulo de cada hum delles o juizo, que a seu respeito se fez, ou por votos conformes, ou pelo número delles, assim dos favora-

veis, como dos contrarios, e relativos a cada hum dos artigos acima declarados. E concluida assim a referida relação, convocareis outra vez a Congregação da respectiva Faculdade, e fazendo lêr nella a mesma relação já apurada, e qualificada, como dito he, a fareis subscrever pelo Secretario, e assignando-a vós com todos os Lentes, que votarão, a mandareis por elle mesmo registrar em hum livro secretissimo, que sempre estará em vosso poder, para que a todo o tempo, que necessario for, se possa por aquelle registo reformar a dita; a qual depois de registada fareis fechar na vossa presença, e sigillar com o sello da Universidade, e Ma remettereis pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, para Me ser presente, e Eu Ordenar, que della se faça o uso, que mais conveniente for ao Serviço de Deos, e Meu. E para que para o futuro se haja de proceder ao Juizo das Informaçõs, que Tenho excitado, com aquella segurança, que póde caber na prudencia e na cautela, com que se devem prevenir os momentos favoraveis, que muitas vezes decidem a sorte dos homens contra o verdadeiro merecimento delles, Estabeleço, e Ordeno: que todos os Lentes actuaes das Faculdades Academicas, e na falta delles os seus Substitutos, sejam obrigados dar-vos no fim de cada anno lectivo huma relação compendiosa de todos os Estudantes, que frequentarão as suas respectivas Aulas, com o juizo, que a respeito de cada hum delles poderão fazer sobre os referidos, e identicos artigos, que hão de servir de objecto aos votos no tempo das Informaçõs: que estas relações se vos entreguem fechadas e lacradas, para que, conservando-as vós no mesmo estado, se hajão de abrir sómente ao tempo das ditas Informaçõs perante os Lentes, que as derão, ou servirão as suas Cadeiras, e sirvão de facilitar a Conferencia precisa acima estabelecida antes de votar, e de meio para obrigar, a se dar a razão, se a houver, para se formar ao tempo dos votos hum juizo contrario áquelle, que se fez a respeito dos Informados nos annos antecedentes; e que começando-se, a pôr logo em pratica as ditas relações, se vá tambem fazendo logo proporcionalmente uso dellas respectivo aos annos, que comprehenderem os actues Estudantes, quando, depois da sua Formatura, houverem de ser informados. O que tudo Me pareceo participar-vos, para que fazendo-o assim presente ás Congregaçõs das Faculdades, e Lentes dellas, se haja de observar inviolavelmente, mandando, que em cada huma das Congregaçõs seja esta registada, e mais livros dessa Universidade, a que tocar, e fazendo-a depois manifestar por Edital público, para que chegue á noticia de todos, os que frequentão os Estudos della. Estrita no Palacio de Nossa Senhora da em 3 de Junho de 1782. = Com a Assinatura de Sua Magestade. = Para José Francisco de Mendonça, Principal da Santa Igreja Patriarcal de Lisboa, Reformador Reitor da Universidade.

Nos Manuscritos de M. Antonio da Fonseca, e nos de J. de Mello Freire.



DONA MARIA, por Graça de Deos, Rainha de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'além Mar em Africa, Senhora de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que esta Lei virem: Que sendo-me pre-